



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 116 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)
- DECRETO Nº 117 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 1002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1003, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1004, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - REPROGRAMA FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1009, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1010, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1015, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### PROVIDÊNCIAS

- PORTARIA Nº 1018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1021, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 1001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

#### LICITAÇÕES

##### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."

##### RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 006-23CO-PMG - MAX ENGENHARIA LTDA

##### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."

##### ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS COM DESTINO ÀS CRIANÇAS DO ABRIGO INSTITUCIONAL, CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."

#### CONTRATAÇÃO DIRETA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 179-23DP-PMG
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085-23DP-PMG - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

## EDITAIS

---

- RETIFICA O EDITAL Nº 01/2023 ERRATA DE EDITAL 01/2023- EDITAL CULTURAL LINGUAGENS DIVERSAS MOUNIR CALDAS

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESCISÃO CONTRATUAL - EDIANE FERREIRA SOARES
- RESCISÃO CONTRATUAL - LARISSA CARLA FERREIRA OLIVEIRA ANDRADE
- RESUMO CONTRATUAL - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA TEIXEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DECRETO Nº 116 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

**48 - FUNDEB**

**4.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.200.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>1.200.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.200.000,00
<b>Total</b>	<b>1.200.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 23 de outubro de 2023.

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula: 9003040



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 117 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 1521 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1.213 de 28 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER</b>		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

**44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	0,00	15.000,00
3.3.90.32.00 / 1660 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 1660 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	0,00	6.000,00
3.3.90.93.00 / 1660 - Indenizações e Restituições	0,00	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>34.000,00</b>	<b>34.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>34.000,00</b>	<b>34.000,00</b>

**48 - FUNDEB**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%</b>		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratação p/ Tempo determinado	1.080.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	1.047.000,00
3.1.90.11.00 / 1541 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.050.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 1541 - Obrigações Patronais	0,00	2.050.000,00
3.1.90.92.00 / 1540 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	0,00	22.000,00
3.1.90.94.00 / 1540 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	11.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.130.000,00</b>	<b>3.130.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.130.000,00</b>	<b>3.130.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS</b>		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	15.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>3.209.000,00</b>	<b>3.209.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 23 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula: 9003040



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ROSENI DOS SANTOS ALVES SOARES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, do dia **04/12/2023** a **03/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009970** e o código CRC **56804B1B**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1003, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **FABIO CARDOSO ALVES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do dia **01/12/2023** a **30/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009971** e o código CRC **6AA91F96**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1004, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **DANILO DOS REIS PAES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **04/12/2023** a **02/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009972** e o código CRC **E9F34515**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 1005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **LEANDRA NEVES DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **FAZENDA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV**, do dia **26/12/2023 a 09/01/2024 para o dia 22/01/2024 a 05/02/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **589 DE 19 DE JUNHO DE 2023, tornando-a sem efeito.**

**Art. 3º** Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009973** e o código CRC **47C1CA1C**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ELIZABETE EUNALIA DE ARAUJO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, do dia **15/01/2024 a 13/02/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009974** e o código CRC **8D694B1D**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JOANA DE JESUS SOUZA MATOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, do dia **18/12/2023** a **17/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009975** e o código CRC **0A667A66**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ALESSANDRA DE AZEVEDO GOMES AMORIM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009978** e o código CRC **9B1E9531**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1009, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, do dia **04/12/2023** a **02/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009981** e o código CRC **2BEBF647**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1010, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS COSTA COTRIM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DIRETORA GERAL DA POLIMEG**, do dia **21/12/2023** a **19/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009982** e o código CRC **4A8A59A4**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **EMÍDIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **08/12/2023** a **06/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009983** e o código CRC **ED28DEA4**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 1012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SULLIVAN RODRIGUES CAMPOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, ocupante do cargo de **VIGIA**, do dia **15/01/2024** a **13/02/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009987** e o código CRC **4BE8CAD0**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SOLANGE DA SILVA LIMA FERREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, do dia **07/12/2023** a **05/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009991** e o código CRC **73F3064F**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **DEÍSE LÉIA BOA SORTE FAGUNDES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, do dia **04/12/2023** a **02/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009994** e o código CRC **060C6300**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1015, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CARDOSO ADAILTON SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **AGRICULTURA**, ocupante do cargo de **CHEFE DO POSTO INCRA**, do dia **02/01/2024** a **01/02/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009998** e o código CRC **42352DD7**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ANA PAULA BRITO COSTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO AMBIENTAL DO PRIMEIRO CENTRO**, do dia **06/11/2023** a **05/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010001** e o código CRC **5F12B16A**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **BRENO SILVA ALVES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, do dia **01/12/2023** a **30/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010005** e o código CRC **034BF431**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **PHILIPPE SOUZA SOARES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **GOVERNO**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS, GOVERNANÇA E SEGURANÇA DE T.I.**, do dia **04/11/2023** a **04/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010010** e o código CRC **E06853C0**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ANDRESSA F. DA CRUZ OLIVEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, do dia **04/12/2023** a **02/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010015** e o código CRC **2B0C62F4**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **VAGNER AZEVEDO COSTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, do dia **01/12/2023** a **30/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010107** e o código CRC **F490898E**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1021, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **FLAVIO DA SILVA GOMES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, do dia **01/12/2023** a **30/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010110** e o código CRC **A2B03954**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JOÃO VITOR GAMA AMARAL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS**, do dia **20/12/2023** a **18/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 24/10/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010115** e o código CRC **D1B13D9E**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

A Portaria nº 1001 de 23 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município ano XV | N.º 3000, em 23 de outubro de 2023, páginas 08 e 09, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

**Onde se lê:**

**Art. 4º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, dando ciência à Administração Superior, na forma do art. 167 da Lei Municipal nº 084/1990.

**Leia-se:**

**Art. 4º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, dando ciência à Administração Superior, na forma do art. 167 da Lei Municipal nº 084/1990.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

**Pregão nº 75/2023 - Impugnação**

3 mensagens

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.** <cex.licitacao@gmail.com>  
Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

20 de outubro de 2023 às 17:22

Prezados,

Segue em anexo impugnação ao Edital supracitado.

Por favor confirmar o recebimento.

Att,

--

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**  
CNPJ: 38.349.410/0001-15

Cecília Celant Miranda - Supervisora de licitações  
(44) 3262-8981  
(44) 9 8867-0003

**Impugnação - Prazo de entrega.pdf**  
339K

**Setor de Licitação - ADM Licitação** <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>  
Para: sec.agricultura@edu.guanambi.ba.gov.br

23 de outubro de 2023 às 09:17

**Bom dia, segue pedido de Impugnação acerca do Pregão Eletrônico SRP para aquisição de Motobombas PE075-23PMG, peça que apreciem e respondam o mais breve possível.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Impugnação - Prazo de entrega.pdf**  
339K

**Secretaria de Agricultura Agricultura** <sec.agricultura@edu.guanambi.ba.gov.br>  
Para: Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

23 de outubro de 2023 às 10:24

Bom dia,

Em que pese os argumentos exarados em sede de impugnação pela empresa C&X distribuição de produtos hidráulicos Ltda, o item 5.1. do Edital deve ser preservado posto que o prazo de entrega de 15 (quinze) dias é suficiente e necessário para atendimento das demandas que escapam ao planejamento das secretarias municipais dadas as constantes ações urgenciais e imprevisíveis que surgem comumente nas zonas rurais e urbanas. Não ferem portanto aos princípios informadores de licitação uma vez que o prazo já previsto é razoável e visam atender demandas que não podem ser interrompidas devido à longa espera para reposição dos materiais e equipamentos objetos do presente certame preservando dessa forma a eficiência no interesse no atendimento aos municípios. Deve portanto, permanecer o prazo de 15 dias previsto no Edital.

Atenciosamente,

Marcelo Brito Neves  
Gestor de Contratos da Secretaria de Agricultura de Guanambi-BA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.**

**CONCORRÊNCIA N.º 006-23CO-PMG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 244-23-PMG**

**MAX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica com sede na rua Genésio Cardoso, n. 466A, 1º andar, Centro, Santo Estêvão (BA), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 12.234.608/0001-60, neste ato representado por FRANCISCO DE ASSIS RIOS RAMOS, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, Engenheiro Civil, portador de Cédula de Identidade n.º 09989773 30 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.688.215-06, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 19 do Edital de Licitação - CONCORRÊNCIA N.º 006-23CO-PMG-PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 244-23-PMG-, bem como do art. 109, I, "a" e § 2º c/c art. 110, parágrafo único, todos da Lei 8.666/93, bem como com fulcro na Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito  
suspensivo**



**Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60**

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estêvão - BA  
☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com





**Em face da r. decisão lavrada na Ata de Licitação, realizada na data de 17 de outubro de 2023, a qual inabilitou a Recorrente no procedimento licitatório, pelos relevantes motivos, de fato e de direito, a seguir expostos.**

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo e, em caso deste nobre Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a vigente legislação que regula as licitações públicas (art. 202, §4º da Lei Estadual n. 9.433/2005 c/c art. 109, § 4º da Lei Federal n. 8.666/1993).

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o **efeito suspensivo** e, em caso deste nobre Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a vigente legislação que regula as licitações públicas (art. 202, §4º da Lei Estadual n. 9.433/2005 c/c art. 109, § 4º da Lei Federal n. 8.666/1993).

### **1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

No dia 17/10/2023, terça-feira, a empresa MAX ENGENHARIA LTDA foi credenciada na licitação nº: 006-23CO-PMG- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 244-23-PMG.

Na sequência, iniciou-se a fase de habilitação, quando a Comissão inabilitou a ora Recorrente sob o argumento de não se comprovou a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

Entretanto, embora a Recorrente tenha comprovado o atendimento aos requisitos editalícios para sua qualificação técnica operacional e profissional, com as Certidões de Acervo Técnico (CAT) que constavam no Invólucro n.º 01 (um) – “Habilitação”, conforme exigido no item 8.1 do Edital de Licitação, consignou-se na ata que:

A empresa MAX ENGENHARIA LTDA não apresentou comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme exigência nos subitens 11.9.4 e 11.9.5 do edital, ficando INABILITADA.



**Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60**

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA  
☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com



Vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, cabendo frisar que de tal decisão de inabilitação é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

Ademais, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo *lato sensu*, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido(a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Cabe frisar também que, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, determinando que:

**Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (Grifou-se).

Com efeito, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como inabilitada a empresa MAX ENGENHARIA LTDA.

Cabe lembrar, também, que **a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará graves consequências à Recorrente.**

Assim, com fundamento no art. 202, inciso I, alínea *b* e §2º da Lei Estadual n. 9.433/2005, **o presente recurso é dotado de efeito suspensivo**, a saber:

**Art. 202** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe:

**I** - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...) **b)** habilitação ou inabilitação do licitante;

(...) **§ 2º** - **O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e



presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos. (Grifou-se).

Nesse diapasão, **faz-se necessário que SEJA CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso tanto pelo comando legal supramencionado, quanto nos precisos termos do art. 109, §§ 2º e 4º, da Lei 8.666/93. O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à ora Recorrente. Assim, deverá ser concedido de imediato o efeito suspensivo ao presente recurso.**

## 2. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

*Ab initio*, cumpre verificar que o art. 3º *caput* da Lei 8.666/1993 prevê que tanto a Administração Pública quanto os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital, cite-se:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifou-se).

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a qual declarou como inabilitada a empresa, ora Recorrente, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a legislação pátria (federal e estadual), estando a merecer reparos. É o que se depreende do quanto narrado a seguir.

Na data de 17 de outubro de 2023, em ata, aduziu-se que:

A empresa MAX ENGENHARIA LTDA não apresentou comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme exigência nos subitens 11.9.4 e 11.9.5 do edital, ficando INABILITADA.

Pela leitura do quanto transcrito acima, acrescido com as **Certidões de Acervo Técnico – CAT, juntadas pela Recorrente quando da ocorrência da sessão licitatória, verifica-se claramente que houve equívoco quanto à inabilitação da Recorrente.**



De forma mais detalhada, os **itens 11.9.4 e 11.9.5** do edital estabelecem que deveriam ser apresentadas:

**11.9.4 Comprovação da capacidade técnico-operacional**, através da apresentação de **documentação comprobatória** de capacidade técnica do profissional que será responsável pela execução do serviço licitado (**com Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional**) que demonstre a aptidão da LICITANTE para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**. (Grifou-se).

**11.9.5** A CAT do profissional deve estar devidamente acompanhada dos atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o profissional cumprido, de forma satisfatória, **serviços compatíveis** com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, sendo admitida a execução mínima do(s) seguinte(s) quantitativo do(s) serviço(s) abaixo (é admitido o somatório de quantidades de mais de um atestado para a respectiva comprovação):

ITEM	SERVIÇO	SERVIÇO REQUERIDO EM ATESTADO	QTD. OBJETO	QTD. MÍNIMA
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COMPREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA (ITENS 1.1.1.1; 1.1.1.4 E 1.1.1.5 DA TABELA TOS – CREA BA)	3.076,10 m²	1.230,44 m²
5.9	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, UNIDIRECIONAL, INTEREIXO 38CM, H=30CM, EL ENCHIMENTO EM EPS H=25CM, INCLUSIVE TELA E FERRAGEMADICIONAL DA TRELIÇA, EXCLUSIVE ESCORAMENTO E CAPEAMENTO 5CM	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO LAJE PRÉ- FABRICADA (ITEM 2.8.3 DA TABELA TOS CREA BA)	1.173,06 m²	469,22 m²
7.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA (ITENS 1.1.1.1 E 1.1.8.1 DA TABELA TOS – CREABA)	3.301,04 m²	1.320,42 m²

Depreende-se da leitura dos itens supramencionados, bem como das CATs constantes no envelope 01 (um), que **a empresa MAX ENGENHARIA LTDA atendeu às exigências constantes no edital**.

Exemplos disso são os serviços descritos abaixo e as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, **comprovando a capacidade técnico-operacional da MAX ENGENHARIA LTDA, bem como capacidade técnico-profissional, vez que as CATs do profissional**



**Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60**

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA

☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com



**estão todas devidamente acompanhadas dos atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, citem-se:**

**A) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal – mínimo 1.230,44m<sup>2</sup>:**

Comprovado pela Recorrente: mais de 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

**CAT 24958/2018**, observa-se a consecução de **257,89m<sup>2</sup>** (duzentos e cinquenta e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados) de alvenaria nos termos exigidos no edital, de acordo com o **item 3.7**.

**CAT 18906/2018, item 6.5**, executou-se **36m<sup>2</sup>** (trinta e seis metros quadrados) de alvenaria de bloco cerâmico.

A planilha de quantitativos da **CAT 17616/2019**, atesta que a referida empresa, ora Recorrente, executou tal serviço **na quantidade de 1.297,35 m<sup>2</sup>** (mil duzentos e noventa e sete, vírgula trinta e cinco metros quadrados), **item 3.1** da CAT.

**CAT 26168/2019, item 101.004**, houve a consecução de **32,20m<sup>2</sup>** (trinta e dois vírgula vinte metros quadrados) de alvenaria, nos moldes previstos no edital.

Na **CAT 60574/2020, item 4.1**, demonstra que a Recorrente executou **393,30 m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e três metros quadrados) de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal.

No que tange à **CAT 61111/2020**, nota-se a consecução de **921,12m<sup>2</sup>** (novecentos e vinte e um vírgula doze metros quadrados) de alvenaria, de acordo com o **item 3.1.1**.

**CAT 56741/2020, item 1.5.4.0.1**, nota-se que foram executados **157,74m<sup>2</sup>** (cento e cinquenta e sete vírgula setenta e quatro metros quadrados) de alvenaria.

**CAT 104206/2021, item 3.1**, observa-se a execução de **55,40m<sup>2</sup>** (cinquenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados) de alvenaria de blocos. Como também no **item 2.1, página 09**, realizou-se **3m<sup>2</sup>** (três metros quadrados).

**CAT 84611/2021, item 3.1**, executou-se **65,40m<sup>2</sup>** (sessenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados) de alvenaria, nos termos exigidos no edital.



**Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60**

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA

☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com



**Item 6.1** da **CAT 193239/2023**, observa-se a realização do serviço no montante de **750,59m<sup>2</sup>** (setecentos e cinquenta vírgula cinquenta e nove metros quadrados). Nesta mesma CAT, na **página 14, subitem 6.1** nota-se a realização de mais **63,44m<sup>2</sup>** (sessenta e três vírgula quarenta e quatro metros quadrados) do serviço exigido.

**B) Laje pré-fabricada treliçada, piso ou cobertura intereixos 38cm horizontal – mínimo 469,22m<sup>2</sup>.**

Comprovado pela Recorrente: mais de 1.720 m<sup>2</sup> (mil setecentos e vinte metros quadrados).

Na **CAT 2581/2018**, no **item 4.4**, verifica-se a execução de **224m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e quatro metros quadrados) de tal serviço.

**CAT 24958/2018**, observa-se que se realizou **98,86m<sup>2</sup>** (noventa e oito vírgula oitenta e seis metros quadrados) de laje, conforme **item 3.6**.

**CAT 18906/2018, item 2.8**, executou-se **83m<sup>2</sup>** (oitenta e três metros quadrados) de laje.

**CAT 18906/2018, item 6.3** houve a consecução de **341,17m<sup>2</sup>** (trezentos e quarenta e um vírgula dezessete metros quadrados) de emboço, bem como no **item 6.4** executou-se **240,02m<sup>2</sup>** (duzentos e quarenta vírgula zero dois metros quadrados) de emboço, tudo de acordo com o previsto no edital. Como também, no **item 6.8**, a realização de **83m<sup>2</sup>** (oitenta e três metros quadrados) de massa única.

Observa-se no **item 2.2.6** da **CAT 17616/2019**, a execução de **493,58m<sup>2</sup>** do mesmo serviço exigido no edital (item 5.9 da tabela constante no item 11.9.5).

Na **CAT 61111/2020**, verifica-se a realização do serviço exigido no **item 2.2.13**, com execução de **156,90m<sup>2</sup>** (cento e cinquenta e seis vírgula noventa metros quadrados).

**C) Emboço ou massa única em argamassa – mínimo 1.320,42 m<sup>2</sup>.**

Comprovado pela Recorrente: mais de 5.800m<sup>2</sup> (cinco mil e oitocentos metros quadrados).



Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA

☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com



Como se depreende da **CAT 24958/2018**, executou-se **412,49m<sup>2</sup>** (quatrocentos e doze vírgula quarenta e nove metros quadrados) de massa única, conforme **item 3.8**. Bem como houve a consecução de **33,60m<sup>2</sup>** (trinta e três vírgula sessenta metros quadrados) de massa única, conforme **item 4.7**.

Na **CAT 17616/2019** observa-se, no **item 6.1**, a execução de emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8 na quantidade de **235,02m<sup>2</sup>** (duzentos e trinta e cinco, vírgula zero dois metros quadrados), como também no item 6.2 consta massa única em argamassa traço 1:2:8 na quantidade de **2.359,68m<sup>2</sup>** (dois mil trezentos e cinquenta e nove, vírgula sessenta e oito metros quadrados), o que ultrapassa a quantidade mínima exigida.

Identifica-se no **item 4.3** da **CAT 60574/2020**, a execução de **786,60m<sup>2</sup>** (setecentos e oitenta e seis vírgula sessenta metros quadrados) de emboço.

**CAT 56741/2020, item 1.5.5.0.1** foram realizados **139,41m<sup>2</sup>** (cento e trinta e nove vírgula quarenta e um metros quadrados) de massa única, bem como no **item 1.5.5.0.2** executou-se **120,72m<sup>2</sup>** (cento e vinte vírgula setenta e dois metros quadrados) de emboço.

**CAT 104206/2021**, execução de **15,10m<sup>2</sup>** (quinze vírgula dez metros quadrados) de emboço, conforme **item 4.3**. Já o **item 9.6.4** corrobora a realização de **21,40m<sup>2</sup>** (vinte e um vírgula quarenta metros quadrados) do serviço.

Na **CAT 193239/2023**, em seu **item 10.1.2**, verifica-se a consecução de **507,90m<sup>2</sup>** (quinhentos e sete vírgula noventa metros quadrados) do serviço. Bem como no **item 10.2.3** a comprovação de execução de **285,27m<sup>2</sup>** (duzentos e oitenta e cinco vírgula vinte e sete metros quadrados) de emboço. Nota-se, também, no **item 10.2.6** a realização de **207,56m<sup>2</sup>** (duzentos e sete vírgula cinquenta e seis metros quadrados). Verifica-se, também na mesma CAT, **página 15, item 10.1.2**, a execução de **389,23m<sup>2</sup>** (trezentos e oitenta e nove vírgula vinte e três metros quadrados) do mesmo serviço. No **item 10.2.4, página 15**, há mais **321,01m<sup>2</sup>** (trezentos e vinte e um, vírgula zero um metros quadrados) executados pela Recorrente.

Dessa forma, **constata-se claramente que a Recorrente cumpriu todas as exigências editalícias, inclusive demonstrando deter maior capacidade técnica do que a estabelecida, em comparação à exigência do edital** referente à Licitação CONCORRÊNCIA N.º 006-23CO-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 244-23-PMG, itens 11.9.4 e 11.9.5, para comprovação de capacidade técnica profissional e operacional.



Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA

☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com



**Assim, o tipo de serviço demonstrado pela Max Engenharia Ltda reflete em atividade mais completa, vez que abrange o serviço solicitado no edital com o acréscimo de outras etapas.**

Com isso, ao demonstrar capacidade superior para realizar os serviços contidos no edital, **a Recorrente comprova ter maior qualificação em relação às regras editalícias, abarcando-as.** De modo que os serviços por ela executados serão altamente qualificados, indo ao encontro ao que disciplina o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre qualquer interesse particular, beneficiando toda a coletividade, permitindo-se, também, que haja uma legitimação eficiente da atuação administrativa.

Trata-se, ademais, da **concretização do Princípio da Eficiência**, introduzido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) pela Emenda Constitucional (EC) nº 19 de 1998. A eficiência ganhou roupagem de direito expresso, mas ela já era exigida como princípio implícito e já existia de forma expressa no art. 6º da lei 8.987/95, que trata de serviço público.

Esse art. 6º traz o conceito de serviço adequado, exigindo a eficiência. *In verbis*:

Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Diante disso, observa-se que é necessário ter eficiência em duas esferas, quais sejam, meios (gastar o menos possível) e resultados (produzir os melhores resultados). Qualidades estas totalmente comprovadas pela Recorrente.

**Desse modo, a Max Engenharia Ltda, através dos documentos juntados, incluindo os itens acima mencionados, comprovou que já realizou serviços técnicos de complexidades superiores aos exigidos no instrumento convocatório, detendo, portanto, completa capacidade e a um custo reduzido para desempenhar todos os requisitos constantes no edital.** Assim, **não existe qualquer motivo legal ou de fato que possa dar ensejo à inabilitação da Recorrente.**





### 3. DOS PEDIDOS

POR TODO O EXPOSTO, **requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, **com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço**, na parte atacada neste, **declarando-se a empresa Max Engenharia Ltda., CNPJ: 12.234.608/000160, devidamente habilitada à CONCORRÊNCIA N.º 006-23CO-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 244-23-PMG, por satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação**, em consonância com os princípios administrativos, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, **requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão proferida na Ata de 17/10/2023** e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se, ainda, o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que, pede deferimento.

Feira de Santana, 24 de outubro 2023.

  
MAX ENGENHARIA LTDA  
FRANCISCO DE ASSIS RIOS RAMOS

  
Adv. ANNA CAROLINA RAMOS  
OAB/BA 32.319

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 075-23PE-PMG**

A Pregoeira da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA**, CNPJ nº 38.349.410/0001-15, devidamente qualificada nos autos. Conforme segue:

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 075-2023PE-PMG, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.”

A impugnação foi interposta pela empresa **C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA**, CNPJ nº 38.349.410/0001-15, requerendo a alteração do PRAZO DE ENTREGA para “30 dias”, fundamentando que *“o prazo de 15 (quinze) dias determinado no subitem é excessivamente exíguo em se tratando dos equipamentos licitados, tendo em vista o prazo para fabricação dos mesmos.”*

**2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada por e-mail, dentro do prazo legal, portanto, TEMPESTIVA.

**3 – DO MÉRITO**

Inicialmente, é importante esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072-23PE-PMG, foram pautadas em conformidade com a legislação e os princípios administrativos vigentes em nosso ordenamento jurídico, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

A Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

Inicialmente, importa esclarecer que o ato convocatório é composto pelo EDITAL e ANEXOS. Feito esse esclarecimento, o edital no item 18.1 aduz que:

### *18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA*

*18.1. Os prazos e condições para o fornecimento/prestação dos serviços **são os definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.** O início da contagem do prazo de entrega/prestação ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento/prestação de serviços ou aquisição.*

Nesse sentido, o Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, é claro e cristalino no item 5.2:

*5.2. A entrega dos produtos e a prestação do serviço deverá ser no máximo 15 dias corridos após recebimento da Autorização, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao fornecedor/prestador de serviço contratado que será efetuada por e-mail ou outro meio hábil;*

Portanto, não assiste razão alguma a impugnação apresentada pelo licitante, pois as condições edilícias presentes no combatido instrumento convocatório foram definidas em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e demais princípios e normas legais atinentes à espécie.

O cerne da impugnação cinge-se ao prazo previsto tanto no item 18.1 do Edital, quanto no item 5.2 do respectivo Termo de Referência.

É sabido que inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência/necessidade da Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

No caso em apreço, não há como se acolher o pleito de alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

O prazo especificado de 15 (quinze) dias para entrega do objeto licitado é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação, pelo contrário, visto que se mostra legal e adequado à natureza da obrigação, conforme já verificado em oportunidades contratuais anteriores firmadas pela Administração.

Também não há qualquer indício de que o prazo fixado pelo edital possa ser um obstáculo à ampla participação ou possa vir a limitar a competição, posto que até o presente momento não há registros de impugnações ao Edital por parte de outras empresas.

Eventual incapacidade de entrega do objeto no prazo previsto pelo Edital por parte da empresa impugnante, trata-se de questão interna decorrente da capacidade gerencial, alheia à Administração Pública. Tal fato não pode repercutir no regular trâmite da legalidade e impessoalidade do certame, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades dos licitantes, devendo prevalecer o interesse e conveniência da municipalidade.

Deste modo, não se pode aceitar que a Administração Pública deva aguardar o prazo proposto pela impugnante de 30 (trinta) dias quando a sua necessidade é iminente e a demora no fornecimento dos materiais/serviços licitados poderá ocasionar a paralisação de serviços essenciais executados pelas Secretarias Municipais.

Em relação a estes prazos, cumpre salientar que a Administração Pública também tem com princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços.

A análise exauriente da exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerada a localização da Administração Pública e a realidade do mercado para o produto almejado.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital. Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade, é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Por fim, nota-se que a presente licitação se trata de bem/serviço comum, não correspondendo de maneira alguma a item personalizado ou sob medida, que somente possa ser produzido após o resultado do certame.

**IV – DA DECISÃO**

Prestados os esclarecimentos, e com base nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, celeridade e eficiência que a Administração Pública é submetida, decide-se pelo INDEFERIMENTO da presente Impugnação com a manutenção do Edital 075-23PE-PMG em sua íntegra.

Guanambi/BA, 24 de outubro de 2023.

Jaryne Soares Costa Araújo  
Pregoeira Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA  
OAB/BA nº. 573-B - Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**ATO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066-23PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234-23PMG**

A Pregoeira Oficial do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, convoca a seguinte empresa:

**Divimed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 02.421.679/0001-18 para os itens: 2, 3, 4 e 5.**

**Toplimp Conservação de Limpeza Ltda - ME, CNPJ nº 02.959.357/0001-27 para o item: 9.**

Declarados arrematantes para os referidos itens do Pregão Eletrônico SRP Nº 066-23PE-PMG, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS COM DESTINO ÀS CRIANÇAS DO ABRIGO INSTITUCIONAL, CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”**, em cumprimento ao disposto no item 15.1 do instrumento convocatório, para a apresentação da amostra do produto, a ser realizada a verificação de conformidade e qualidade na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA, **às 09h do dia 30 de outubro de 2023**. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi, 24 de outubro de 2023.

**JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO**  
**Pregoeira Oficial**  
DECRETO Nº 1601 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085-23DP-PMG**  
**CONTRATO DE DISPENSA Nº 179-23DP-PMG**

<b>ESPÉCIE:</b>	<b>AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
<b>RESUMO DO OBJETO</b>	<b>Software, provido na modalidade software como serviço, composto de interface web e mobile, de emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito.</b>
<b>CRÉDITO DA DESPESA</b>	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE: 06.122.004.2009 – Gestão das Ações da Guarda Municipal de Trânsito. ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte: 1752
<b>BASE LEGAL</b>	Fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR ESTIMADO DO CONTRATO</b>	O valor estimado do presente contrato é de <b>R\$ 51.524,95 (Cinquenta e um mil quinhentos e vinte quatro reais e noventa e cinco centavos).</b>
<b>DATA DO CONTRATO</b>	<b>23 de outubro de 2023</b>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>12 MESES</b>
<b>CLIENTE</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, CNPJ Nº 13.982.640/0001-96</b>
<b>SERPRO</b>	<b>SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ Nº 33.683.111/0001-07</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085-23DP-PMG**

O Prefeito do Município de Guanambi, o sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“Software, provido na modalidade software como serviço, composto de interface web e mobile, de emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito.”**, perante a empresa pública federal **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, pessoa jurídica de direito, inscrita no **CNPJ nº 33.683.111/0001-07**, com sede na **SGAN, Quadra 601, Modulo V, Brasília-DF, CEP: 70.836-900**, com um valor estimado de **R\$ 51.524,95 (Cinquenta e um mil quinhentos e vinte quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

**Guanambi-Bahia, 23 de outubro de 2023.**

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUANAMBI-BA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**RETIFICA O EDITAL Nº 01/2023****ERRATA DE EDITAL 01/2023- EDITAL CULTURAL LINGUAGENS DIVERSAS  
MOUNIR CALDAS**

A Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em 20 de outubro de 2023, informa a seguinte retificação do EDITAL nº. 01/2023, referente ao Edital Cultural Audiovisual Mounir Caldas, financiado pela Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial de Quarta-feira, 11 de outubro de 2023, ano XV , Nº 2994:

1. A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital 01/2023- Edital Cultural Audiovisual Mounir Caldas abaixo, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

Onde se Lê na página 104 do Diário Oficial de Quarta-feira, 11 de outubro de 2023, ano XV , Nº 2994:

4.1.3.1. Caso haja sobra de recursos em qualquer Cota devido a não inscrição ou pouca demanda, os valores serão repassados para a Ampla Concorrência de acordo o Quadro 2.

4.1.4. A Categoria que receberá o remanejamento de Valor de alguma sobra será a que possuir maior quantidade de inscritos em relação às outras categorias. Caso esta categoria ainda não conseguir utilizar as sobras totais, recairá para a segunda categoria com maior quantidade de inscritos e assim sucessivamente.

**Leia-se:**

4.1.3.1. Caso haja sobra de recursos em qualquer Cota devido a não inscrição ou pouca demanda, os valores serão repassados para a Ampla Concorrência de acordo o Quadro 2.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

4.1.4. A Categoria que receberá o remanejamento de Valor de alguma sobra (exceto nos termos tratados no item 4.1.3.1.) será a que possuir maior quantidade de inscritos em relação às outras categorias. Caso esta categoria ainda não conseguir utilizar as sobras totais, recairá para a segunda categoria com maior quantidade de inscritos e assim sucessivamente.

Onde se Lê na página 109 do Diário Oficial de Quarta-feira, 11 de outubro de 2023, ano XV, Nº 2994:

Item 6.0. e em sua espécie:

A- Modalidade documentário Tema Livre com mínimo de 40 Minutos.

**Leia-se:**

A- Modalidade documentário Tema Livre com mínimo de 20 Minutos.

Onde se Lê na página 110 do Diário Oficial de Quarta-feira, 11 de outubro de 2023, ano XV, Nº 2994:

6.6. Sobre o Documentário nesta Categoria

São objetos de execução pertencentes à linguagem audiovisual que devem ter bem definidos e pontuados os seguintes passos, métodos e instrumentos:

**Leia-se:**

6.6. Sobre o Documentário nesta Categoria

São objetos de execução pertencentes à linguagem audiovisual e que neste Edital específico deverão ter duração mínima de 20 minutos, que devem ter bem definidos e pontuados os seguintes passos, métodos e instrumentos:

Onde se Lê na página 101 e 102 do Diário Oficial de Quarta-feira, 11 de outubro de 2023, ano XV, Nº 2994:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**Quadro 1**  
**Categorias, Modalidades, Valores e Quantidades de Repasses de Fomento Cultural\***

<b>Nº</b>	<b>Categorias</b>	<b>Modalidades</b>	<b>Valor Total dos Repasses</b>	<b>Quantidade de Repasses</b>	<b>Valor de Repasse a cada proponente</b>
1	<i>Categoria Produção Audiovisual</i>	<i>Modalidade de Fomento à Execução de Ações Culturais em Audiovisual para Agentes Culturais</i>	<i>R\$ 171.168,44</i>	<i>42</i>	<i>R\$ 4.075,44</i>
2	<i>Categoria Produção Audiovisual para Espaços Culturais</i>	<i>Espaços Permanentes</i>	<i>R\$ 120.000,00</i>	<i>15</i>	<i>R\$ 8.000,00</i>
		<i>Espaços Pontuais</i>	<i>R\$ 32.000,00</i>	<i>8</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
		<i>Grupos de Reisado</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>	<i>10</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
3	<i>Categoria Documentário</i>	<i>Documentário de 40 Minutos</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>	<i>2</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
4	<i>Categoria Cine Cultura</i>	<i>Sala de Cinema-Ambiente Fechado</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>
		<i>Cine canto a canto - Cinema Itinerante</i>	<i>R\$ 60.326,35</i>	<i>3</i>	<i>R\$ 20.108,78</i>
5	<i>Festival de Mostra de Documentários</i>	<i>1. História de Leocádia</i>	<i>R\$ 15.116,55</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 15.116,55</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

		2. História de Guanambi - Memorial Casa de Dona Dedé	R\$ 15.116,55	1	R\$ 15.116,55
		3. Potencial Turístico de Guanambi	R\$ 15.116,55	1	R\$ 15.116,55
Total do valor de fomento para o Edital do Artigo 6º LC 195/22					R\$ 518.844,44
*Valores referentes a Repasse da Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022 para o Município					

Leia-se:

<p align="center"><b>Quadro 1</b> <b>Categorias, Modalidades, Valores e Quantidades de Repasses de Fomento Cultural*</b></p>					
Nº	Categorias	Modalidades	Valor Total dos Repasses	Quantidade de Repasses	Valor de Repasse a cada proponente
1	Categoria Produção Audiovisual	Modalidade de Fomento à Execução de Ações Culturais em Audiovisual para Agentes Culturais	R\$ 171.168,44	42	R\$ 4.075,44
2	Categoria Produção Audiovisual para Espaços Culturais	Espaços Permanentes	R\$ 120.000,00	15	R\$ 8.000,00
		Espaços Pontuais	R\$ 32.000,00	8	R\$ 4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

		<i>Grupos de Reisado</i>	R\$ 30.000,00	10	R\$ 3.000,00
3	<i>Categoria Documentário</i>	<i>Documentário de 40 Minutos</i>	R\$ 30.000,00	2	R\$ 15.000,00
4	<i>Categoria Cine Cultura</i>	<i>Sala de Cinema-Ambiente Fechado</i>	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00
		<i>Cine canto a canto - Cinema Itinerante</i>	R\$ 60.326,35	3	R\$ 20.108,78
5	<i>Mostra de Documentários</i>	<i>1. História de Leocádia</i>	R\$ 15.116,55	1	R\$ 15.116,55
		<i>2. História de Guanambi - Memorial Casa de Dona Dedé</i>	R\$ 15.116,55	1	R\$ 15.116,55
		<i>3. Potencial Turístico de Guanambi</i>	R\$ 15.116,55	1	R\$ 15.116,55
<i>Total do valor de fomento para o Edital do Artigo 6º LC 195/22</i>					R\$ 518.844,44
<i>*Valores referentes a Repasse da Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022 para o Município</i>					

2. Para maior esclarecimento do item de Nº 5, Categoria Mostra de Documentários Constante no Quadro 1, faz necessário acrescentar-se a seguinte descrição:

**7.3. Da Categoria Mostra de Documentários**

7.3.1. Da Execução. Todas as propostas deste Item devem ser executadas entre 01 de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024.

7.3.2. Da Prestação de Conta. Todas as propostas deste Item devem prestar conta até 10 de julho de 2024.

7.3.3. Do documento da Prestação de Conta a ser entregue. Deverá ser entregue preenchido **Relatório de Execução de Projeto (Modelo anexo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**neste edital) e anexado com um Portfólio de fotos, imagens, links, certificados, listas de frequências ou qualquer outra forma de comprovação de realização do Projeto pactuado na inscrição.**

7.3.4. No projeto terá planilha orçamentária para direcionar o uso dos valores que deverá ser para a realização das propostas. Salientando que são gastos de projetos toda a contratação de serviço, a própria remuneração do agente cultural que deve ser destacada, compra de insumos e demais aquisições e quitações inerentes à realização da proposta.

7.3.5. Todas as ações propostas constantes nas Modalidades desta Categoria deverão ser reproduzidas em formato audiovisual de documentário, com no mínimo de 40 minutos e que tragam roteiro, enredo e demais focos do produto com base na proposta temática de cada Modalidade.

7.3.6. Todas as ações propostas aprovadas devem ser demonstradas à comunidade no espaço Memorial Casa de Dona Dedé, conjuntamente com as outras propostas de cada Modalidade desta categoria em um mesmo dia e em um mesmo momento.

7.3.7. O dia e horário do item 7.3.6. será demarcado pela Secretaria organizadora, mas ocorrerá no mês de julho de 2024, onde todas propostas devem ter seus arquivos de audiovisual em formato de documentário prontos e acabados para projeção entregues no dia 30 de junho de 2024.

7.3.8. A transmissão ao público do material audiovisual entregue será feita com estrutura e equipamentos fornecidos pela Secretaria Organizadora, onde espaço e toda estrutura ficarão à cargo da mesma.

7.3.9. O proponente contemplado deverá ficar atento e em diálogo constante com a Secretaria Organizadora no período de apresentação da Mostra para que seja feita da melhor forma possível.

7.3.10. Os Documentários de cada Modalidade serão apresentados no evento “Mostra de Documentários Edital Mounir Caldas”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

7.3.11. Demais ajustes e melhorias para a aplicação da Mostra do item 7.3.10. será observada e dialogada entre proponentes aprovados e Secretaria organizadora.

7.3.12. Os arquivos devem estar adequados à projeção no Espaço, onde antes da entrega do formato do arquivo que contenha o produto executado deva haver diálogo com a Secretaria organizadora para evitar transtornos para ambas as partes e prejudicar a futura transmissão.

7.3.13. A Secretaria organizadora poderá realizar reuniões com os proponentes contemplados para alinhamentos necessários para melhor fluidez da Mostra sem prejuízo de ambas as partes.

7.3.14. Das Modalidades

A. Modalidade Tema História de Leocádia

A.1. Esta Modalidade terá 1 (um) repasse de R\$15.116,55 (quinze mil, cento e dezesseis reais, cinquenta e cinco centavos).

A.2. O Tema a ser abordado no documentário será sobre a História de Leocádia, ícone e referência histórica do município de Guanambi.

A.3. Prazos de prestação de conta, execução e entregas de materiais produzidos e demais regras seguem de acordo o que Consta na Categoria desta Modalidade item 7.3.

B. Modalidade História de Guanambi - Memorial Casa de Dona Dedé

B.1. Esta Modalidade terá 1 (um) repasse de R\$15.116,55 (quinze mil, cento e dezesseis reais, cinquenta e cinco centavos).

B.2. O Tema a ser abordado no documentário será sobre a história e demais contos e fatos com ligação direta ao Memorial Casarão de Dona Dedé, e sua relevância para Guanambi e região.

B.3. Prazos de prestação de conta, execução e entregas de materiais produzidos e demais regras seguem de acordo o que Consta na Categoria desta Modalidade item 7.3.

C. Modalidade Potencial Turístico de Guanambi

C.1. Esta Modalidade terá 1 (um) repasse de R\$15.116,55 (quinze mil, cento e dezesseis reais, cinquenta e cinco centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

C.2. O Tema a ser abordado no documentário será sobre o Potencial Turístico de Guanambi e sua relevância para Guanambi e região.

C.3. Prazos de prestação de conta, execução, entregas de materiais produzidos e demais regras seguem de acordo o que Consta na Categoria desta Modalidade item 7.3.

Onde se Lê na página 113 do Diário Oficial de Quarta-feira, 11 de outubro de 2023, ano XV, Nº 2994:

7.2.5. Só poderá participar desta Categoria Empresa formalizada pessoa física ou Jurídica, com documentações adequadas para prestarem serviço em Sala de Cinema, de preferência com sede em Guanambi.

**Leia-se:**

7.2.5. Só poderá participar desta Categoria pessoa física ou Jurídica, com documentações adequadas para prestarem serviço em Sala de Cinema, de preferência com sede em Guanambi.

Onde se Lê na página 115 e 116 do Diário Oficial de Quarta-feira, 11 de outubro de 2023, ano XV, Nº 2994:

10.1.5. Poderão participar deste Edital Espaços Culturais informais com os seguintes documentos (devendo-se observar qual categoria ou modalidade estará apto):

a) apresentar **Carta de Anuência em anexo neste edital**, com pelo menos 10 agentes culturais que formam o Grupo informal além do responsável;

**Leia-se:**

10.1.5. Poderão participar deste Edital Espaços Culturais informais com os seguintes documentos (devendo-se observar qual categoria ou modalidade estará apto):

a) apresentar **Carta de Anuência em anexo neste edital**, com pelo menos 3 agentes culturais que formam o Grupo informal além do responsável, mas que comprovem notória atuação como grupo no portfólio cultural entregue no ato de inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Onde se Lê na página 122 do Diário Oficial de Quarta-feira, 11 de outubro de 2023, ano XV, Nº 2994:

15.1. O premiado deverá encaminhar à Secretaria Organizadora, no prazo de até 30 junho de 2024, o Relatório de Execução e Relatório de Execução Financeira (presente neste edital nos Anexos), imagens, vídeos e algum exemplar de produto executado ou confeccionado (ex.:Livros, CDs etc.).

**Leia-se:**

15.1. O premiado deverá encaminhar à Secretaria Organizadora, no prazo de até 10 de julho de 2024, o Relatório de Execução e Relatório de Execução Financeira (presente neste edital nos Anexos), imagens, vídeos e algum exemplar de produto executado ou confeccionado (ex.:Livros, CDs etc.).

3. Salienta-se para título de esclarecimento que em qualquer Campo do referido Edital em referência à Categoria abaixo referida:

Onde se Lê:

Festival de Mostra de Documentários.

**Leia-se:**

Mostra de Documentários.

4. Ficam mantidos os demais termos do edital. Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 24 de outubro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**

Prefeito do Município de Guanambi

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Ediane Ferreira Soares
Função	Agente De Combate A Endemias
Local	Vigilância Epidemiológica
Vigência	02.01.2023 até 31.12.2023
Rescisão	23.10.2023

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Larissa Carla Ferreira Oliveira Andrade
Função	Técnica de enfermagem
Local	TFD
Vigência	02.01.2023 até 31.12.2023.
Rescisão	23.10.2023

RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Pedro Henrique Oliveira Teixeira
Função	Técnico de enfermagem
Local	TFD
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O presente contrato de prestação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no artigo 2º inciso viii, da lei municipal n.º. 1013 de 30 de novembro de 2015, que autorizam o chefe do poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado
Salário mensal	Um Salário Mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	24.10.2023 até 31.12.2023